



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Atos Administrativos	11
Editais de notificação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3045, 18 DE NOVEMBRO DE 2019

“REGULAMENTA OS CONCURSOS E OS PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PIRANGI-SP.”

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal, Alíneas “c” e “f”, do Inciso I, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal com a redação introduzida pela Emenda 02.2016.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação dos Concursos e Processos Seletivos Públicos no Município de Pirangi-SP.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Os Concursos e Processos Seletivos Públicos serão sempre de provas ou de provas e títulos e destinam-se ao preenchimento das vagas legais existentes e, em atenção ao princípio da economicidade, à formação de cadastro reserva para provimento das vagas legais que vierem a existir dentro da validade do certame, respeitada sempre a ordem de classificação e, por força da legislação vigente, o percentual de reserva de vagas, dentro da validade do certame.

Art. 3º. O prazo de validade dos Concursos e Processos Seletivos Públicos será de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, a contar da homologação final.

Art. 4º. Quando o Município realizar novo Concurso ou Processo Seletivo Público, para cargos/empregos em que ainda houver candidatos a serem chamados de certame anterior e este estiver ainda dentro do prazo de validade, a nomeação/convocação dos aprovados somente poderá ser realizada após o esgotamento da lista de candidatos classificados ou quando a validade do certame anterior

houver expirado.

Art. 5º. A aprovação no Concurso ou Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a posse/admissão imediata, mas apenas a garantia de ser nomeado/convocado segundo as vagas legais existentes, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal, com respeito à ordem de classificação e ao percentual de reserva de vagas, nos termos da legislação municipal, dentro da validade do certame.

Parágrafo Único: Respeitada a ordem de classificação e o percentual de reserva de vagas, nos termos da legislação municipal, a posse/admissão dos candidatos, classificados para os cargos/empregos sem previsão de vaga legal existente, ou, ainda, em número excedente às vagas legais existentes previstas para o cargo/emprego em que se inscreveram, fica condicionada à liberação e/ou à criação futura de vagas no prazo de validade do Concurso ou Processo Seletivo Público.

Art. 6º. Importam, no processamento dos Concursos e Processos Seletivos Públicos:

- I – atender ao princípio da publicidade legal;
- II - receber, indistintamente, a inscrição de todos os interessados;
- III - observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento, exceto nos casos de atendimento especial deferidos para a realização das provas, nos termos da legislação federal vigente;
- IV - facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem assim dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado;

Parágrafo 1º: A publicidade legal dos certames dar-se-á através do Pannel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico (site da municipalidade e, quando houver, no site da executora do certame).

Parágrafo 2º: Facultativamente, o extrato do Edital de Abertura das Inscrições deverá ser veiculado nos meios de comunicação existentes no município. A veiculação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 3 de 11

dos demais extratos dos editais de prosseguimento dos certames nos meios supramencionados fica a critério da Administração, desde que garantida à publicidade legal nos meios estabelecidos no Parágrafo 1º deste Artigo.

TÍTULO II - DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. O Edital de inscrições será elaborado com observância da legislação em vigor concernente às especificações dos cargos e empregos públicos visados e aos sistemas dos certames.

Art. 8º. Para a inscrição não será exigida comprovação quanto ao atendimento dos requisitos necessários para o exercício das atividades e ingresso no serviço público, ficando estas comprovações para o momento da posse/contratação.

Art. 9º. O Edital de abertura das inscrições conterá, obrigatoriamente:

I – a forma como será feita a publicidade legal do certame;

II – o regime jurídico a que o servidor será submetido, os cargos/empregos que estão sendo concursados/selecionados, o número de vagas abertas para os respectivos cargos/empregos, a escolaridade e outros requisitos que deverão ser comprovados pelo candidato no ato da posse/admissão, a síntese dos deveres e/ou atribuições, bem como a carga horária que o candidato deverá assumir uma vez investido no cargo/emprego, o vencimento/salário inicial do respectivo cargo/emprego, assim como eventuais benefícios pagos ao servidor e o valor pago a título de taxa de inscrição, conforme cada cargo/emprego.

III – o limite de idade, quando for limitação estipulada pela legislação vigente em detrimento das atribuições do cargo.

IV – o percentual de reserva de vagas e requisitos formais a serem apresentados quando da inscrição e, ainda, os requisitos que deverão ser comprovados quando da posse/admissão.

V – o período de inscrições, que não será inferior a 10 nem superior a 30 dias, a forma de realização, que poderá ser por internet, o horário limite para a realização e, ainda, o prazo para o pagamento da taxa de inscrições, bem

como para envio de documentação, quando for o caso.

VI – os tipos de provas que serão aplicadas, o peso de cada prova, a nota mínima que os candidatos devem alcançar para sua aprovação e os critérios de apuração do resultado das provas.

VII – as disciplinas e os conteúdos das disciplinas sobre as quais as provas escritas versarão, os títulos que serão apreciados, os quais devem ser correlatos às atribuições do cargo/emprego a que são pertinentes, sua valoração, bem como a forma de apresentação, e, ainda, a forma de aplicação da prova prática ou outro tipo de prova a ser aplicada, se for o caso.

VIII – a previsão de data para aplicação das provas, o tempo de duração de cada uma delas, os documentos que devem ser apresentados para a realização das mesmas e demais definições que devem ser atendidas pelos candidatos quando da realização dos certames.

IX – a forma de identificação das provas e apuração do resultado final.

X – os prazos e condições para interposição de recursos.

XI – os critérios de desempate.

XII – o prazo que o candidato possui, após a nomeação/convocação, para se apresentar e apresentar à Administração os documentos comprobatórios necessários para tomar posse/ser admitido.

XIII – o prazo de validade do certame.

XI – quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem necessários à boa ordenação do certame.

§1º. A prova de títulos terá caráter meramente classificatório e o somatório da pontuação dos títulos não deverá exceder a 20% do total de pontos do Concurso ou Processo Seletivo Público.

§2º. A prova prática deverá guardar pontuação equilibrada em relação ao total de pontos do Concurso ou Processo Seletivo Público.

§3º. Caso submetido a Exame Médico o candidato seja portador de limitação física ou psicológica que possa comprometer o exercício da função poderá ser reprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 4 de 11

e perder seu direito à vaga. Dentre as doenças que podem reprovar candidatos em concursos públicos, podemos destacar as seguintes:

1. Agenesia de qualquer órgão funcional ou disfunção orgânica;
2. Amputação que leve à limitação funcional;
3. Hérnia da parede abdominal com protusão do saco herniário;
4. Obesidade mórbida;
5. Doença metabólica;
6. Sorologia positiva para doença de Chagas;
7. Distúrbio da função ventilatória pulmonar de qualquer natureza - asma, enfisema pulmonar, etc;
8. Pneumotórax;
9. Sífilis secundária latente ou terciária;
10. Doença linfoproliferativa maligna -leucemia, linfoma;
11. Doença infecciosa óssea e articular;
12. Alteração óssea que comprometa a força e a estabilidade dos membros superiores e inferiores;
13. Escoliose estrutural superior a 10°;
14. Tumor ósseo e muscular;
15. Doença vascular do cérebro e da medula espinhal;
16. Hanseníase;
17. Transtorno de fluência, e;
18. Psiquiátricos: todas as patologias psiquiátricas são consideradas incapacitantes.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, enquanto ainda não tiver conhecimento do resultado da prova objetiva, modificar os termos do Edital, desde que comunique a alteração através de novo Edital, observada a mesma publicidade utilizada.

Art. 11. O pedido de inscrição deverá ser formulado dentro do prazo marcado por Edital, e constará do preenchimento de dados pessoais do candidato, seleção do cargo/emprego para o qual deseja concorrer, preenchimento de informações quanto à condição de

cotista ou outros dados importantes fixados no Edital de Inscrição e implicará na aceitação do candidato às normas estabelecidas por este regulamento para o respectivo certame.

Art. 12. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, de forma diversa que a estipulada no edital do certame, paga a menor, ou, ainda, extemporânea.

Art. 13. É obrigação única e exclusiva do candidato conferir as informações da ficha de inscrição, bem como tomar conhecimento do local, data e horário de realização de cada etapa do Concurso ou Processo Seletivo Público e, ainda, atender, quando da nomeação/admissão, as condições e exigências determinadas pelo edital de inscrições.

Art. 14. Decorrido o prazo de inscrição, havendo inscrições indeferidas, será aberto prazo para interposição de recurso, conforme determinado no capítulo DOS RECURSOS.

TÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 15. O Prefeito Municipal designará, por Portaria, a Comissão Especial de Fiscalização, bem como, a Comissão Executora do Certame, conforme segue:

I - A Comissão Especial de Fiscalização será constituída nos termos do Art. 2º da Lei Municipal nº 2053/2010, por representantes de indiscutível idoneidade moral e grau de escolaridade compatível. Esta Comissão tem por objetivo fiscalizar o trabalho da Comissão Executora e auxiliar em todo o processo do certame.

II - A Comissão Executora será constituída de pessoas de indiscutível idoneidade moral, devendo estas, serem recrutadas no quadro de servidores municipais, ou, ainda, por empresa contratada para a execução do certame público.

Art. 16. À Comissão Executora compete planejar e executar todas as tarefas necessárias à execução do certame, podendo ser assessorada por empresa especializada, especialmente:

I – elaborar o edital de abertura das inscrições que regerá o certame, nos termos do Art. 9º deste Decreto;

II – receber as inscrições e efetuar o seu processamento para homologação ou indeferimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 5 de 11

III – elaborar as provas escritas, práticas e outras que houver, através de banca devidamente graduada, comprometendo-se com o absoluto sigilo das mesmas;

IV – providenciar a impressão dos cadernos de provas, bem como designar banca para aplicação das mesmas;

V – providenciar o mapeamento do local das provas, bem como a nominata de candidatos para afixar em cada sala de provas, e ainda, lista de presença;

VI – propiciar treinamento aos fiscais encarregados dos trabalhos de provas;

VII – aplicar as provas escritas, práticas e outras que houver, nos termos regulamentados pelo edital de abertura das inscrições;

VIII – proceder à correção das provas escritas, práticas e outras que houver e a pontuação de títulos, em conformidade com os critérios preestabelecidos no edital de abertura das inscrições;

IX – fazer reexame de provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos, emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação, interpostos por candidatos, submetendo esses pareceres à decisão da Comissão de Coordenação e de Fiscalização;

X - providenciar demais atos administrativos necessários;

XI - montar dossiê, contemplando todos os atos, cronologicamente, relacionados ao Concurso ou Processo Seletivo Público.

Art. 17. À Comissão Executora e à de Especial de Fiscalização é vedado, sob qualquer forma revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Art. 18. O pessoal encarregado para a fiscalização das provas, quando não fizer parte da própria Comissão Executora, deverá ser nomeado por Portaria.

TÍTULO IV - DAS PROVAS

Art. 19. Todas as provas relacionadas ao Concurso ou Processo Seletivo Público serão realizadas em local dia e hora previstos no Edital de Abertura das Inscrições

e confirmados em edital de convocação, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 20. No dia, hora e local aprazados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos com os documentos fixados no edital de abertura das inscrições ou no edital de convocação para as provas.

Art. 21. O candidato deverá exhibir seu documento de identificação antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 22. Será excluído do recinto da realização das provas o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia com qualquer observador da prova ou autoridade presente.

Parágrafo Único. Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato, através de gestos, verbalmente ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos, eletrônicos ou quaisquer materiais, salvo os expressamente permitidos por edital.

Art. 23. Em qualquer das hipóteses do artigo anterior, será lavrado circunstanciado auto de apreensão de prova e exclusão do candidato, onde se narrará o fato, com seus pormenores, devendo ser assinado por, no mínimo 02 (dois) fiscais de prova.

Parágrafo Único. O auto, mencionado neste artigo, ficará apensado à prova apreendida, devendo tomar ciência as comissões designadas para o certame.

Art. 24. Feita a identificação dos candidatos, serão os mesmos, a critério da Comissão Executora, distribuídos pelos recintos onde se realizarão as provas.

Art. 25. Antes de se iniciarem os trabalhos, os membros da Comissão Executora ou os fiscais da sala, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Art. 26. A correção das provas objetivas deverá,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 6 de 11

preferencialmente, ser realizada através de processamento eletrônico – leitura óptica, de forma que os cartões de respostas deverão contemplar os nomes dos candidatos e, ainda, serem assinados pelos mesmos.

§ 1º. Quando a correção das provas não for realizada através de processamento eletrônico – leitura óptica, o sigilo quanto à identidade dos candidatos será assegurado adotando-se o processo de desidentificação das provas.

§ 2º. O processo de desidentificação das provas será realizado apondo-se o mesmo número na prova ou cartão de respostas e no canhoto de identificação preenchido pelo candidato.

§ 3º. Os canhotos serão guardados em invólucros lacrados, nos quais será permitido aos candidatos deixar sinal garantidor de sua inviolabilidade.

§ 4º. As provas serão corrigidas sem o conhecimento dos nomes dos candidatos e, em dia, local e horário a serem definidos, a partir de quando então as notas serão divulgadas.

§ 5º. Será anulada a prova que apresentar sinal ou conter expressão que possibilitem a sua identificação;

Art. 27. Ao término do tempo estipulado para execução da prova objetiva, ainda que não tenham terminado, os candidatos deverão, obrigatoriamente, sob pena de serem eliminados do certame, devolver o cartão de respostas ao fiscal da sala, podendo levar consigo o seu caderno de provas.

Parágrafo Único. Os candidatos que terminarem a prova antes do tempo previsto para sua execução poderão levar consigo seu caderno de provas, desde que decorrida 1 (uma) hora do efetivo início das provas. Aos candidatos que saírem antes de 1 (uma) hora contada do efetivo início das provas será possibilitado copiarem seu gabarito para fins de conferência com o gabarito preliminar.

Art. 28. Ao final das provas escritas, os últimos candidatos (conforme definido no Edital) deverão permanecer no recinto, a fim de assinar o lacre do envelope das provas juntamente com os fiscais, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.

Art. 29. Nas provas que exigirem o emprego de

equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Município ou da entidade que realiza o certame, poderá ser procedida, a critério da fiscalização, a imediata exclusão do candidato que demonstre não possuir a necessária capacidade no seu manejo, sem risco de danificá-los.

TÍTULO V - DOS RECURSOS

Art. 30. Será admitido recurso quanto ao resultado das solicitações de inscrição, ao resultado das solicitações atreladas à inscrição, à formulação das questões, respectivos quesitos e gabaritos e aos resultados das etapas do certame.

Art. 31. Todos os recursos deverão ser interpostos, conforme a forma disciplinada no Edital de Abertura das Inscrições do certame, em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação por edital, de cada evento, através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Executiva, que emitirá parecer sobre a decisão.

Art. 32. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Não se conhecerão os recursos que não estejam fundamentados com argumentação lógica e consistente, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou da nota. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas no edital serão preliminarmente indeferidos. Recursos interpostos, que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecidos no edital não serão apreciados.

Art. 33. Relativamente ao gabarito preliminar, admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, não sendo aceitos recursos coletivos.

Art. 34. Havendo alteração do gabarito preliminar, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração. Em caso de haver questões que possam vir a serem anuladas por decisão da Comissão Executiva, estas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independentemente de terem ou não recorrido, quando então serão computados os pontos respectivos, exceto para os que já tiverem recebido a pontuação.

Art. 35. A decisão final dos recursos será publicada por edital, todavia, os Pareceres exarados pela Banca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 7 de 11

Examinadora poderão ser consultados pelos candidatos interessados diretamente na Prefeitura Municipal ou em outro local a ser definido pelo edital, a partir da divulgação dos respectivos editais e resultados. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos;

Art. 36. Embora os candidatos possam levar consigo seu caderno de provas, para fins de fundamentação do pedido de recurso, durante o período de interposição de recursos do gabarito preliminar, será dada vista da prova padrão em local a ser informado por edital.

Art. 37. Para os recursos relativos às provas práticas, de títulos ou outra modalidade de prova utilizada, aplicam-se as normas suprarreferenciadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Concluídas todas as provas do certame, assim como analisados todos os recursos que houverem sido impetrados, será realizada a apuração final do certame, cujo resultado, para fins de classificação, será igual à soma das notas obtidas nas provas escritas, de títulos, prática ou quaisquer outras, conforme aplicadas a cada cargo/emprego, desde que estas não tenham apenas caráter eliminatório.

Art. 39. Apurados os resultados e, verificando-se ocorrência de empate entre um ou mais candidatos, serão aplicados, para fins de desempate, os critérios estabelecidos no edital de abertura das inscrições, dentre os quais deve constar a 1ª preferência para os maiores de 60 anos em virtude do Estatuto do Idoso, a 2ª preferência para aqueles que exercem efetivamente a função de jurado junto ao Tribunal do Júri, nos termos do Código de Processo Penal e, posteriormente, pelo desempenho nas provas, restando como critério os especificados na Lei Municipal.

Art. 40. Processados todos os desempates, a classificação final será submetida à homologação do prefeito municipal, que homologará o certame, a partir de quando passa a contar o prazo de validade do certame.

Art. 41. O órgão de pessoal providenciará a expedição de atestado ou certificado de habilitação aos candidatos aprovados que o solicitarem.

Art. 42. Este regulamento entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO nº 3046

DESPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a LEI Nº. 2.679, DE 13 DE AGOSTO DE 2019;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.456 de 13 de AGOSTO de 2019, como representantes de Órgãos Governamentais e não Governamentais, os Senhores:

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

Representantes do Departamento de Assistência Social:

Titular -Joseli dos Santos;

Suplente – Maricione de Fátima de Carvalho Primani.

Representantes do Departamento de Educação:

Titular -Elaine Mاتيولli Covieli;

Suplente –Renata Padilha.

Representantes do Departamento de Saúde:

Titular -Elaine Aparecida Antonio de Oliveira;

Suplente -Ângela Anatrielo.

Representantes do Departamento Administrativo e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 8 de 11

Finanças:

Titular -Pedro de Jesus Fernandes;

Suplente -André Ricardo Cadamuro.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

* representantes de organizações da assistência social atuante com crianças, idosos e deficientes:

Titular -Tassia Amadeu;

Suplente – Josiane Rivela;

Titular -Temistro de Souza;

Suplente – Sabrina Barbosa.

* representantes de trabalhadores do SUAS e usuários da Política de Assistência Social.

Titular - Carla Cristina Padovan Zanarelli;

Suplente – Eliane Cristina de Arruda Campos Cadamuro;

Titular - Estefânia Fabiana dos Santos;

Suplente – Edneia Barbosa Pereira;

Artigo 2º - Os membros ora designados se constituirão em Diretoria própria, com a seguinte composição: Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário:

- PRESIDENTE – Carla Cristina Padovan Zanarelli - Representante de Trabalhadores do SUAS.

- VICE – PRESIDENTE – Joseli dos Santos – Representante da Assistência Social.

- 1º SECRETÁRIO – Temistro de Souza – Representante APAE

- 2º SECRETÁRIO – Pedro de Jesus Fernandes – Representante da Administração.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 19 de Novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, e mandado publicar em órgão de imprensa escrita com circulação local,

na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 2863/2019 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

REVOGA A PORTARIA Nº 2859/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Portaria nº 2859/2019, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 20 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 71/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2019

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 9 de 11

tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 25/2019;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 25/2019, do tipo menor preço por item, ou seja, aquisição de equipamentos para os alunos e professores da EMEF “Joaquim de Abreu Sampaio Vidal”, as empresas abaixo relacionadas:

1 – E.M. Marques Informática EPP, CNPJ nº 13.641.651/0001-02, sediada a Rua Agenor Martins Vieira, 2-93, Bauru – SP, itens: 01 “Notebook” e 03 “Acess Point”, pelo valor global de R\$ 7.200,00;

2 – High Tech Informática São Carlos Eireli, CNPJ nº 27.703.597/0001-97, sediada a Rua D. Pedro II, 1039, Centro, São Carlos – SP, item 02 “Tablets”, pelo valor global de R\$ 18.540,00.

As aquisições dos equipamentos adjudicados acima ficam condicionados à Homologação e Ordem de Compra do Senhor Prefeito Municipal.

Município de Pirangi, 20 de Novembro de 2019.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2017, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

EDITAL Nº 04/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, de 06/01/2017.

TERMO DE ADITIVO Nº 04/2019, DE 20/11/2019.

Pelo presente instrumento, no qual figuram de um lado, na condição de CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pirangi-SP, à Rua Mal Floriano Peixoto, nº 579, inscrita no CNPJ. sob nº 45.343.969/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS DE MORAES, e na condição de CONTRATADA, a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 53.437.315/0001-67, sediada na cidade de Corumbatai-SP, à Rua 07, nº.159, neste ato representado

por seu Procurador CRISTIANO ALTARÚGIO, com base no Processo de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial sob nº 03/2017, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de cestas básicas, pelo período de 12 meses, para os funcionários, servidores, inativos e pensionistas da administração municipal, ambos já qualificados no contrato em epigrafe, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, a alteração da cláusula sexta e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula 6ª do Contrato Administrativo nº 18/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato será por mais 12 (doze) meses, com início no mês de Janeiro e término no mês de Dezembro de 2020, para efeito de fornecimento, tem-se como referência o mês anterior à entrega das cestas”, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, conforme estabelecido nos incisos I e II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 20 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

CONTRATANTE

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

CRISTIANO ALTARÚGIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FÂNCIO

RG nº 15.320.084

CPF nº 086.611.648-69



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 10 de 11

CARLA R. BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9

CPF nº 260.547.348-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

EDITAL Nº 03/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro de 2019, o MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediada nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248-45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Manoel Ferreira Pinto, nº 565, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa HP ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.565.065/0001-72, sediada na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, neste ato representada pela sua sócia proprietária, LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO, brasileira, casada, empresária, CI/ RG 18.916.145-0, CPF/IR nº 125.683.408-43, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Francisco Martins Alvarez nº 530, Jardim Progresso, nº 520, na cidade de Bebedouro - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, altera a Cláusula Sexta, do Contrato Administrativo nº 25/2019, de 06/05/2019, nas condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira “DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO” do contrato em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo de duração do presente contrato será por mais 90 (noventa) dias, com início no dia 05 de Novembro de 2019 e término no dia 03 de fevereiro de 2020”.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia,

todas as demais cláusulas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais.

Pirangi, 04 de Novembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

LUIZ CARLOS DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HP ENGENHARIA LTDA ME

LUCIANA MARIA SAMPAIO RIBEIRO PORTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Carla Regiane Busnardo de Souza

RG nº 25.269.070-9

2) _____

Silvana Benedita Fancio

RG nº 15.320.084



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 878

Página 11 de 11

Atos Administrativos

Editais de notificação



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

MUNICIPIO DE PIRANGI

Página 1 de 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 30/10/2019

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	205,12
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	1718.01.2.1.0	275.354,99
TOTAL DOS RECURSOS			275.560,11
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			275.560,11

PIRANGI, SP, 20 de novembro de 2019

Prefeito Municipal

R e c i b o.

Em, ____/____/____